

**CONCURSO PÚBLICO:
'Remodelação de Edifício para
Centro de Acolhimento Temporário - Conclusão'**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

1)	DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DO ORGÃO COM DECISÃO DE CONTRATAR	3
2)	INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	3
3)	IMPEDIMENTOS	3
4)	ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
5)	ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
6)	DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	5
7)	IDIOMA DA PROPOSTA	6
8)	PROPOSTA COM VARIANTES.....	6
9)	MODO E PRAZO LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
10)	INDICAÇÃO DO PREÇO.....	6
11)	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	7
12)	ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA	7
13)	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	7
14)	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
15)	RELATÓRIO PRELIMINAR	7
16)	AUDIÊNCIA PREVIA.....	8
17)	RELATÓRIO FINAL	8
18)	NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	8
19)	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
20)	IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
21)	MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
22)	VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	10
23)	APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO	10
24)	NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	11
25)	ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	11
26)	RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	11
27)	OUTORGA DO CONTRATO	11
28)	ENCARGOS DOS CONCORRENTES	11
29)	PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO	12
30)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
	ANEXO I.....	13
	ANEXO II.....	15
	ANEXO III.....	16
	ANEXO IV	17

1) DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DO ORGÃO COM DECISÃO DE CONTRATAR

A entidade adjudicante é o **Solar do Mimo – Centro de Acolhimento de Crianças em Risco**, abreviadamente designado por Solar do Mimo, sendo o órgão que tomou a decisão de contratar a sua Direção, por deliberação de 15.02.2020, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado por “CCP”.

2) INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão inspecionar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

3) IMPEDIMENTOS

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- 1) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
- 2) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- 3) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- 4) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- 5) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- 6) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- 7) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

- 8) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- 9) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- 10) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - i) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - ii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iii) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- 11) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

4) ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos das peças do procedimento podem ser prestados por iniciativa própria do Júri ou por solicitação dos interessados, desde que esta solicitação seja apresentada por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica – acinGov - em local próprio para o efeito.
- 2) Os esclarecimentos e as retificações efetuadas serão disponibilizados em plataforma eletrónica – acinGov - e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 3) Os esclarecimentos e retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5) ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1) Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao júri uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 2) Excetuam-se do disposto acima, os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
 - 3) A apresentação da lista referida no ponto 1), por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, ou não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
 - 4) Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
 - 5) Quer a lista com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, quer a decisão que venha a recair sobre essa lista devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

6) DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do

- 2) ANEXO I do presente programa de concurso e do qual faz parte integrante.
- 3) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - a) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - b) Memória descritiva e justificativa do modo de execução;
 - c) Plano de trabalhos, de acordo com artigo 361.º do CCP;
 - d) Nota Técnica sobre o sistema de qualidade, segurança e ambiente na execução da obra;
- 4) Declaração com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no alvará para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
- 5) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos, caso o preço total resultante da proposta seja considerado anormalmente baixo, de acordo com o n.º 11) do presente programa de concurso.

7) IDIOMA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8) PROPOSTA COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto ou parte dele, nem propostas que envolvam alterações às cláusulas do caderno de encargos.

9) MODO E PRAZO LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1) Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica AcinGov, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2) A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue até às **19.00 horas do 14º dia seguido** a contar da data de publicação do anúncio do concurso no Diário da República.

10) INDICAÇÃO DO PREÇO

- 1) Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3) Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

11) PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considerar-se-á um preço anormalmente baixo, as propostas cujo preço total resultante seja igual ou inferior a 60% do preço base do concurso.

12) ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

- 1) O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2) Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, do CCP.
- 3) Os esclarecimentos referidos no ponto anterior devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser notificados desse facto.

13) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 1) Decorrido o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.
- 2) Se os concorrentes nada requererem em contrário dentro de 8 dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o mesmo prorrogado por mais 44 dias.

14) CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação será o da proposta que apresente o **preço mais baixo**, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 74.º do CCP.

15) RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1) Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2) No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações.
- 3) Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º, do CCP.

16) AUDIÊNCIA PREVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica acinGov, devendo estes pronunciarem-se, pela mesma via, ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de **5 dias**, contados nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 470.º do CCP.

17) RELATÓRIO FINAL

- 1) Cumprindo o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, do CCP.
- 2) No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no número 16), restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.
- 3) O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 4) Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

18) NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 1) A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica AcinGov.
- 2) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no número 19);
 - b) Prestar caução, nos termos do disposto no número 22);
- 3) As notificações referidas nos pontos anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

19) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1) Documentos a apresentar:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso e do qual faz parte integrante.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
 - c) Alvará emitido pelo Instituto da Construção e Imobiliário, I.P., contendo as seguintes habilitações:

- i) A 1.^a subcategoria da 1.^a categoria, da classe que cubra o valor global da proposta;
 - ii) Da 4.^a, 5.^a, 6.^a e 8.^a subcategoria da 1.^a categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitam;
 - iii) A 1.^a, 9.^a, 10.^a, 11.^a, 12.^a e 14.^a subcategoria da 4.^a categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitam;
 - d) Certidão do Registo Comercial;
- 2) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

20) IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

21) MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1) O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos diretamente na plataforma eletrónica acinGov, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no prazo de **10 dias** após a notificação da decisão de adjudicação.
- 2) Quando os documentos de habilitação, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3) Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1) ou a indicação prevista no ponto anterior.
- 4) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do

- 5) disposto no n.º 1), em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 6) Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos nas alíneas b), 1)c) e 1)d) do n.º 1), devem ser apresentados por todos os seus membros;

22) VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

- 1) O valor da caução é de **5 %** do preço contratual.
- 2) Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 20 % do preço contratual.
- 3) O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 dias** a contar da notificação prevista no número 18), devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 4) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os ANEXOS III e IV ao presente Programa de Concurso e do qual fazem parte integrante.
- 5) O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem de **Solar do Mimo – Centro de Acolhimento de Crianças em Risco**, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 6) Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
- 7) Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 8) Tratando -se de seguro-caução, exige-se a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 9) Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

23) APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

- 1) A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
- 2) A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o

integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º, do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo 99.º, do CCP.

- 3) Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º.

24) NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, do CCP.

25) ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 dias** subsequentes à respetiva notificação.

26) RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1) As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º, do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2) No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3) Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

27) OUTORGA DO CONTRATO

- 1) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de **15 dias** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º, do CCP;
- 2) O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de **cinco dias**, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

28) ENCARGOS DOS CONCORRENTES

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta.

29) PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1) De acordo com o estabelecido no caderno de encargos o preço base é de **875.000,00€ (setecentos e noventa e cinco mil euros)** e o prazo de execução é de **12 meses**.
- 2) A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74, de 15 de Março de 2008, é “45211200-1 Obras de construção de centros de acolhimento”, para o presente contrato.

30) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável.

O presente programa de concurso relativo à ‘**Remodelação de Edifício para Centro de Acolhimento Temporário-Conclusão**’ foi aprovado por deliberação da Direção do Solar do Mimo – Centro de Acolhimento Temporário de Crianças em Risco, em 19 de Junho de 2020, e a atualização do preço base por deliberação no dia 15 de Fevereiro de 2021.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea 1) do n.º 6 do Programa de Concurso)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c. Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (12);
 - g. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
 - h. Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

(10) Declarar consoante a situação

(11) Declarar consoante a situação

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

- i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum nº.98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j. Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (18)].

(14) Declarar consoante a situação

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

ANEXO II

Modelo de declaração

[(a que se refere a alínea 1)a) do n.º 1, do ponto do Programa de Concurso)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números
2. de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b. Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
 - d. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
 - e. Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f. Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
3. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.. (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (*eliminar o que não interessar*) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8, (*consoante o caso aplicável eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]
(reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)